



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 86

SEXTA, 26 DE JUNHO DE 2026

Pág. 1 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.649, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui, no Município de Itatiaia, o “**Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para atender as disposições do art. 227, caput, e seu §3º, inciso VI, e §7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Itatiaia, no âmbito da proteção social especial, que tem por finalidade assegurar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I – reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III – oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente ao retorno protegido da criança e do adolescente à família de origem;

IV – rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI – contribuição para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com o menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora mediante determinação da autoridade judiciária competente, observada a disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do Serviço, ao qual permanecerão vinculados.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **kwy6SpkxgDgNtNx**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 86

SEXTA, 26 DE JUNHO DE 2026

Pág. 2 de 12

Art. 3º O Serviço destina-se a crianças e adolescentes de até dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre dezoito e vinte e um anos, mediante parecer técnico que comprove a necessidade de manutenção do acolhimento, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo sua execução realizada por meio dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 5º Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos habilitados como “família acolhedora”;

II – receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após a aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, excetuados os casos em que a criança já estiver em abrigo, e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;

III – acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

IV – acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V – atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta;

VI – garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **kwy6SpkxgDgNtNx**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 86

SEXTA, 26 DE JUNHO DE 2026

Pág. 3 de 12

Art. 6º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

podendo contar de forma complementar com recursos oriundos de parcerias com o Estado, a União e entidades privadas.

Art. 7º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será coordenado por servidor do Município de Itatiaia, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 9º A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Itatiaia será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a teor das Resoluções do Conselho Nacional da Assistência Social nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 10. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município.

Art. 11. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 12. São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **kwy6SpkxgDgNtNx**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 86

SEXTA, 26 DE JUNHO DE 2026

Pág. 4 de 12

I – residirem há pelo menos 3(três) anos no Município de Itatiaia, sendo vedada a mudança de domicílio durante o período de acolhimento; Emenda Modificativa 01/2026

II – Ter, ambos os guardiões nomeados, idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil; Emenda Modificativa 01/2026

III – apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, e demonstrar interesse em acolher crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

IV – não apresentar histórico de dependência de substâncias psicoativas;

V – possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;

VI – não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;

VII – haver concordância entre todos os membros da família quanto ao acolhimento;

VIII – comprovar renda familiar compatível, nos termos do regulamento.

Art. 13. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Certidão de Nascimento ou de Casamento;

III – Comprovante de residência;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais;

V – Comprovante de renda.

Art. 14. A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma contínua, mediante estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º O estudo psicossocial abrangerá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, será firmado Termo de Adesão entre as partes.

Art. 15. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 16. É vedado à família acolhedora ausentar-se do Município de Itatiaia com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe técnica do Serviço.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **kwy6SpkxgDgNtNx**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 86

SEXTA, 26 DE JUNHO DE 2026

Pág. 5 de 12

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 17. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada quanto à previsão de duração do acolhimento da criança ou do adolescente, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ciente de que o período poderá variar conforme a situação apresentada.

Art. 18. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua por parte da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas quanto aos objetivos do programa, à distinção entre o acolhimento e a adoção, bem como sobre os procedimentos de recepção, manutenção e desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 19. O acompanhamento das famílias cadastradas será realizado por meio de:

I – orientação direta às famílias durante visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação obrigatória em encontros de estudo e troca de experiências, com abordagem de temas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, relações familiares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço.

Art. 20. A família acolhedora exercerá a responsabilidade familiar sobre as crianças e adolescentes acolhidos, incumbindo-se de:

I – cumprir todos os deveres legais inerentes à guarda, prestando assistência material, moral e educacional, nos termos do art. 33 e, no que couber, do art. 94 e §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar dos processos de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações fidedignas sobre a situação da criança ou adolescente à equipe técnica responsável;

IV – colaborar na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem, sob orientação da equipe técnica do Serviço;

V – em caso de inadaptação, formalizar a desistência da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente até novo encaminhamento determinado pela autoridade judiciária.

Art. 21. A família poderá ser desligada do Serviço:

I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II – em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei ou descumprimento



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario/#/verificar>
Chave de verificação: **kwy6SpkxgDgNtNx**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 86

SEXTA, 26 DE JUNHO DE 2026

Pág. 6 de 12

das obrigações e responsabilidades estabelecidas;

III – por solicitação escrita da própria família.

Art. 22. Em qualquer hipótese de desligamento, o Serviço adotará as seguintes medidas:

I – realizar acompanhamento psicossocial à família acolhedora, conforme suas necessidades, após o desligamento da criança ou do adolescente;

II – promover, quando pertinente, a orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que receba a criança ou o adolescente, com vistas à manutenção dos vínculos afetivos.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras, por intermédio do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa-auxílio mensal de até um salário-mínimo por cada criança ou adolescente acolhido, durante o período de acolhimento, nos termos do regulamento.

§1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas por laudo médico, o valor máximo da bolsa poderá ser acrescido em até 1/3 (um terço).

§3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de crianças e/ou adolescentes irmãos, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos, até o limite de três vezes o valor mensal, ainda que o número total ultrapasse três.

§4º Nos casos em que o acolhimento familiar tiver duração inferior a um mês, a família acolhedora fará jus à bolsa-auxílio proporcional ao tempo de acolhimento, não podendo o valor ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 24. O valor da bolsa-auxílio será repassado mediante depósito em conta bancária em nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 25. A família acolhedora que receber a bolsa-auxílio e não cumprir as disposições desta Lei deverá restituir os valores percebidos durante o período de irregularidade.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **kwy6SpkxgDgNtNx**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Art. 26. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – Suas, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de decreto regulamentar, observada a legislação nacional aplicável, bem como as políticas, planos e orientações dos órgãos oficiais competentes.

Art. 28. Fica o Município de Itatiaia autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para o desenvolvimento de atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para subsidiar seus custos ou promover a formação continuada das equipes técnicas envolvidas.

Art. 29. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 30. Fica instituído o dia 31 de maio de cada ano como Dia Municipal do Acolhimento Familiar.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **kwy6SpkxgDgNtNx**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

